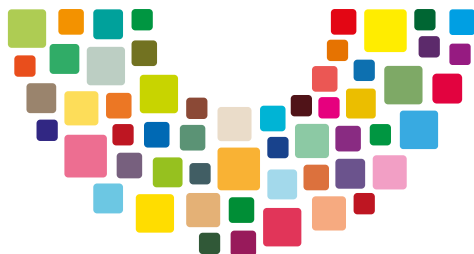


separata II

# REGIMENTO

SESSÕES NACIONAIS  
POR VIDEOCONFERÊNCIA

## PARLAMENTO DOS JOVENS



## **CAPÍTULO V**

### **SESSÕES NACIONAIS A REALIZAR EM 2021**

#### **SECÇÃO I**

#### **CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **Artigo 61.º**

##### **Constituição da Sessão Nacional**

1. Cada edição do Programa Parlamento dos Jovens culmina com a realização de duas Sessões Nacionais distintas: uma sessão destinada aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e outra destinada aos alunos do ensino secundário, eleitos no universo das escolas do Continente, das Regiões Autónomas e dos círculos da Europa e de Fora da Europa.
2. Em cada Sessão Nacional participam, em regra, 120 deputados, eleitos nas escolas do respetivo nível de ensino (básico ou secundário).
3. Os deputados à Sessão Nacional são eleitos nas respetivas Sessões Distritais/Regionais, por voto secreto, de entre os deputados eleitos nas Sessões Escolares.
4. Nos círculos da Europa e de Fora da Europa, os deputados à Sessão Nacional são eleitos diretamente na respetiva Sessão Escolar.
5. Os deputados, organizados por círculos eleitorais, constituem um «grupo parlamentar» que é coordenado pelo respetivo Porta-voz, de forma a facilitar a organização dos trabalhos.
6. Qualquer círculo que não consiga assegurar a participação da totalidade das escolas eleitas à Sessão Nacional poderá, ainda assim, fazer-se representar com apenas uma escola.

7. Qualquer escola eleita que não consiga reunir o número de deputados estabelecido pelo Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens pode fazer-se representar, desde que assegure a presença de, pelo menos, um deputado.

## Artigo 62.º

### Organização da Sessão Nacional

1. A Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens realiza-se por videoconferência, num só dia, no qual ocorre a Sessão Plenária.
2. A participação na Sessão Nacional por videoconferência implica a disponibilização de um *e-mail* ativo por cada participante, que, preferencialmente, possibilite, também, o acesso à caixa de correio através do telemóvel pessoal.
3. A Sessão Nacional prevê dois procedimentos eletrónicos prévios à Sessão Plenária:
  - a) Seleção de medidas para a Sessão Plenária – de entre as que compõem os Projetos de Recomendação de todos os círculos;
  - b) Seleção das perguntas a colocar aos Deputados da Assembleia da República, na Sessão Plenária.
4. No dia da Sessão Nacional, os deputados eleitos por um mesmo círculo, bem como os jornalistas inscritos, deverão reunir-se num mesmo local.
5. O local selecionado deverá garantir o distanciamento físico – observando-se as distâncias de segurança previstas no âmbito da prevenção e controlo de infeção por SARS-CoV-2 –, bem como os meios tecnológicos necessários à realização da Sessão por videoconferência, designadamente, equipamentos informáticos, ligação à Internet, projeção de imagem e som.

6. Excecionalmente, e desde que sejam garantidas as condições referidas no número anterior, poderá optar-se por reunir no mesmo espaço os participantes de dois ou mais círculos da mesma Direção Regional, de modo a permitir um melhor acompanhamento por parte da respetiva entidade parceira.
7. Os jornalistas inscritos acompanharão os trabalhos, garantindo que a sua função não interfere no bom funcionamento da Sessão e cumprindo as instruções da organização.
8. Os professores acompanhantes poderão assistir à Sessão no espaço que lhes esteja reservado.
9. A organização da Sessão Nacional por videoconferência é da responsabilidade da Assembleia da República, com a especial colaboração das entidades parceiras.
10. A presente separata do Regimento integra as regras de funcionamento, de carácter excecional, da Sessão Nacional.

## **SECÇÃO II**

### **PROCEDIMENTOS ELETRÓNICOS PRÉVIOS À SESSÃO PLENÁRIA**

#### **Artigo 63.º**

##### **Objetivo dos procedimentos eletrónicos prévios à Sessão Plenária**

1. O objetivo dos procedimentos eletrónicos prévios à Sessão Plenária – que decorrem à distância, em data anterior à Sessão Nacional divulgada junto dos deputados eleitos – é o de permitir selecionar um número de medidas que facilite o debate, no dia da Sessão Nacional, bem como o de selecionar as perguntas que irão ser dirigidas aos Deputados da Assembleia da República, na Sessão Plenária.

2. A Recomendação final consagra as medidas seleccionadas pelos deputados e aprovadas em Sessão Plenária.
3. As perguntas seleccionadas serão dirigidas aos Deputados da Assembleia da República, na Sessão Plenária, em regra, pelos Porta-vozes dos respetivos círculos.
4. A equipa do Parlamento dos Jovens da AR é responsável pelos procedimentos relativos à elaboração dos formulários, envio aos deputados eleitos, tratamento dos resultados e respetiva divulgação.

### Artigo 64.º

#### **Seleção de Medidas para a Sessão Plenária**

1. A equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República organiza, em formulário eletrónico, as medidas dos Projetos de Recomendação de todos os círculos, apresentando, sequencialmente, as que têm afinidade de áreas de intervenção, de modo a facilitar a escolha.
2. Cada medida terá a referência do círculo de que provém.
3. O formulário é, oportunamente, enviado a todos os deputados eleitos, com a indicação do prazo estabelecido para a sua submissão.
4. Cada deputado, individualmente, deve assinalar no formulário as 10 medidas que, na sua opinião, devem integrar a Recomendação final à Assembleia da República.
5. Os deputados terão um prazo de 3 dias úteis para submeter o formulário, findo o qual não serão consideradas quaisquer preferências, seja qual for o meio utilizado para as fazer chegar à equipa do Programa Parlamento dos Jovens.
6. O elenco das 30 medidas mais votadas será divulgado no *site* do Parlamento dos Jovens até 3 dias úteis antes da respetiva Sessão Nacional. As medidas serão numeradas e, nesta fase, já sem a indicação dos respetivos círculos.

7. As 5 medidas mais votadas (que serão devidamente identificadas) não serão objeto de debate e votação na Sessão Plenária, pelo que integram, automaticamente, a Recomendação final à Assembleia da República.
8. As restantes 25 medidas serão objeto de debate e votação pelo Plenário, mediante apresentação de propostas de eliminação.

### **Artigo 65.º**

#### **Seleção das perguntas aos Deputados da Assembleia da República**

1. A pergunta de cada círculo é enviada antecipadamente à equipa do Programa Parlamento dos Jovens, preferencialmente pelo Porta-voz, através dos meios oportunamente divulgados e dentro do prazo estabelecido.
2. A seleção das perguntas que irão ser dirigidas aos Deputados da Assembleia da República far-se-á através de formulário eletrónico, onde constarão todas as perguntas rececionadas, cumprindo o estabelecido no ponto anterior.
3. O formulário deverá conter as 22 perguntas, correspondentes aos 22 círculos eleitorais, tendo cada pergunta a referência ao círculo de que provém.
4. O formulário é, oportunamente, enviado a todos os deputados eleitos, com a indicação do prazo estabelecido para a sua submissão.
5. Cada deputado, individualmente, deve assinalar no formulário 3 perguntas, de acordo com a sua preferência.
6. Os deputados terão um prazo de 3 dias úteis para submeterem o formulário, findo o qual não serão consideradas quaisquer preferências, seja qual for o meio utilizado para as fazer chegar à equipa do Programa Parlamento dos Jovens.
7. Serão selecionadas as 12 perguntas que recolherem maior número de votos, que serão comunicadas aos Porta-vozes de todos os círculos até à véspera da Sessão.

8. Se houver empate, é selecionada a pergunta do círculo onde tiver havido o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico, no somatório das escolas eleitas por esse círculo para a Sessão Nacional.
9. Se um círculo não se puder fazer representar por nenhuma escola na Sessão Nacional, a pergunta, mesmo se selecionada, será retirada, sendo introduzida outra pergunta, seguindo-se a ordem das mais votadas.

### **SECÇÃO III** **SESSÃO PLENÁRIA**

#### **Artigo 66.º**

#### **Organização da Sessão Plenária**

A Sessão Plenária do Parlamento dos Jovens é aberta solenemente pela Presidência da Assembleia da República e é organizada em dois períodos:

- a) Apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República;
- b) Aprovação, a nível nacional, da respetiva Recomendação à Assembleia da República.

#### **Artigo 67.º**

#### **Mesa da Sessão**

A Mesa da Sessão Plenária, que deverá dirigir os trabalhos em regime presencial, na Assembleia da República, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

## Artigo 68.º

### Eleição da Mesa

1. São candidatos à Mesa da Sessão Nacional todos os Presidentes das respetivas Sessões Distritais/Regionais, eleitos nos termos do artigo 42.º.
2. No caso de o Presidente da Mesa da Sessão Distrital/Regional não reunir condições para participar na Sessão Nacional, poderá aceitar-se a candidatura do Vice-Presidente.
3. A Assembleia da República, em colaboração com as entidades parceiras, promove, através de videoconferência, a realizar, se possível, até 20 dias antes da Sessão Nacional, um processo em que todos os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento acerca das regras de condução dos trabalhos da Sessão.
4. Caso o processo informático, por videoconferência, não possa ser assegurado em condições de igualdade de oportunidades e meios entre todos os candidatos, o procedimento será repetido em momento a acordar com as demais entidades parceiras, nos termos que forem estabelecidos.
5. A eleição processa-se por voto secreto, eletrónico e não presencial, expressando cada candidato o seu voto através do meio disponível para o efeito; este processo é supervisionado pela coordenação do Programa e, se possível, pelas entidades parceiras.
6. É eleito Presidente da Mesa o candidato mais votado, seguindo-se, por ordem decrescente dos votos, a eleição dos restantes membros da Mesa.
7. Em caso de empate entre os mais votados, procede-se à repetição da eleição dos candidatos com o mesmo número de votos.
8. Se o empate persistir, o desempate é feito tendo em conta o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico, no somatório das escolas eleitas por esse círculo para a Sessão Nacional.



9. No caso de a eleição já ter ocorrido e de um ou mais membros da Mesa já eleitos não reunirem condições para participar na Sessão Nacional, deverá ser seguida a ordem dos candidatos mais votados.
10. Na eventualidade de não se poder assegurar a constituição da totalidade da Mesa da Sessão Nacional, esta conduzirá os trabalhos apenas com os membros que estiverem presentes, num mínimo de 2.
11. Em último caso, poderá recorrer-se à condução dos trabalhos por videoconferência.

### **Artigo 69.º** **Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção.
2. Compete ao Presidente dirigir e coordenar os trabalhos da Sessão.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar e dar apoio à condução dos trabalhos.
4. Compete aos Secretários registar os pedidos de intervenção dos deputados e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.
5. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados.
6. Cabe à Mesa a redação da Recomendação final à Assembleia da República, podendo, se necessário, proceder ao aperfeiçoamento da sistematização do texto e do seu estilo, nomeadamente no caso de medidas semelhantes, não modificando o respetivo teor.

7. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regimento.

### **Artigo 70.º**

#### **Período de perguntas**

1. Esta fase é destinada à apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República em representação dos Grupos Parlamentares.
2. O uso da palavra é dado pelo Presidente aos deputados dos círculos cujas perguntas foram selecionadas. Em regra, as perguntas são apresentadas pelo Porta-voz, podendo este, se o desejar, delegar noutro deputado do círculo.
3. Cada deputado tem 1 minuto para a apresentação da pergunta.
4. Cada Deputado da Assembleia da República dispõe, em princípio, de 3 minutos para responder a cada pergunta, se outro tempo não for determinado pelo Presidente da Sessão.
5. No final, se houver tempo disponível, a Mesa pode autorizar a apresentação de pedidos de esclarecimento, não devendo cada intervenção exceder 1 minuto.
6. A duração máxima do período de perguntas é de 1 hora.

### **Artigo 71.º**

#### **Aprovação da Recomendação final à Assembleia da República**

1. Esta fase destina-se à aprovação de uma Recomendação final à Assembleia da República, a nível nacional, de acordo com a metodologia indicada nos números seguintes.

2. As 5 medidas mais votadas no procedimento eletrónico prévio à Sessão Plenária previsto no artigo 64.º não serão alvo de debate e votação na Sessão Plenária, constando automaticamente da Recomendação final.
3. As restantes medidas previamente selecionadas – 25 – só poderão ser objeto de propostas de eliminação.
4. O Presidente define um período de interrupção dos trabalhos para que os deputados de cada círculo, ou grupo de círculos, possam consensualizar as propostas de eliminação a apresentar.
5. Cada círculo, ou grupo de círculos, poderá apresentar até 2 propostas de eliminação das medidas em debate.
6. Da Recomendação final constarão as 5 medidas previstas no n.º 2, todas as medidas que não foram objeto de qualquer proposta de eliminação, bem como as medidas cujas propostas de eliminação forem rejeitadas, não se estabelecendo, assim, limite máximo de medidas.

### **Artigo 72.º**

#### **Debate e votação das propostas de eliminação**

1. Antes de ser votada, cada proposta de eliminação é submetida a um breve debate, em 2 rondas, com a duração determinada pela Mesa:
  - a) 1.ª ronda, para que todos os deputados se apercebam do conjunto das propostas de eliminação apresentadas;
  - b) 2.ª ronda, que precede a votação.
2. Na 1.ª ronda, após a apresentação de cada uma das propostas de eliminação e dos respetivos argumentos a favor, é dada a possibilidade de um representante de outro círculo se pronunciar contra.

3. Na 2.<sup>a</sup> ronda, após as novas intervenções sobre cada medida (apenas uma a favor e uma contra), segue-se imediatamente a respetiva votação. O Presidente vai anunciando o resultado da votação de cada medida.
4. Todas as votações deverão ser efetuadas em formulário eletrónico.
5. Se, em qualquer votação, ocorrer um empate, repete-se a votação; um segundo empate equivale à rejeição da proposta.
6. Pode ser ouvido, em cada ronda, apenas um orador a favor e um contra.
7. As medidas que não foram objeto de nenhuma proposta de eliminação constarão, automaticamente, da Recomendação final.

### **Artigo 73.º**

#### **Recomendação final à Assembleia da República**

1. O texto resultante do debate, após ser lido pela Mesa, é aprovado por aclamação, passando a constituir a Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República.
2. A redação da Recomendação final à Assembleia da República é da responsabilidade da Mesa, que poderá proceder, se necessário, ao aperfeiçoamento da sistematização do texto e do seu estilo, nomeadamente no caso de medidas semelhantes, não modificando o respetivo teor.
3. Só este texto pode ser considerado definitivo para ser entregue ao Presidente da Comissão Parlamentar com competência na área da Educação e ao Presidente da Assembleia da República, em nome do Parlamento dos Jovens.
4. No final da votação, se houver tempo disponível, a Mesa pode dar a palavra, por 1 minuto, ao Porta-voz de cada círculo para uma declaração de voto ou um breve comentário sobre a Sessão.

## Artigo 74.º

### Uso da palavra

1. Os deputados devem, em regra, usar da palavra de improviso.
2. O uso da palavra em Plenário é necessariamente limitado em função do tempo que lhe está destinado, não devendo exceder 1 minuto.
3. O Presidente da Mesa concede a palavra, tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados, devendo, durante o debate, dar prioridade aos deputados que ainda não intervieram.
4. No Plenário, o uso da palavra pode ser concedido pela Mesa para:
  - a) Participar nos debates, no respeito pelas regras deste Regimento;
  - b) Fazer perguntas ou interpelações à Mesa sobre a condução dos trabalhos;
  - c) Fazer e responder a pedidos de esclarecimento, quando a Mesa o autorize;
  - d) Fazer declarações de voto ou comentários finais, quando a Mesa o autorize.
5. No uso da palavra em Plenário, os deputados devem dirigir-se ao Presidente e à Assembleia com o devido respeito.
6. O orador só pode ser interrompido pelo Presidente, nomeadamente para ser avisado de que o seu tempo terminou.
7. A Mesa tem de respeitar e fazer respeitar, com rigor, o tempo regimental para cada fase da Sessão.

## **Artigo 75.º**

### **Voto no Plenário**

1. Cada deputado tem um voto.
2. O voto pode ser a favor, contra ou abstenção.
3. Os deputados votam, através de formulário eletrónico, de acordo com a indicação dada pelo Presidente.
4. Durante o período de votações, os deputados não podem abandonar o local de onde se encontram a participar, exceto por motivos imperiosos ou de força maior; nessa situação, a Mesa deve ser informada da ausência de qualquer deputado, bem como do seu regresso, para efeitos de contagem dos votos.

## **Artigo 76.º**

### **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples (número de votos a favor superior ao número de votos contra).
2. O voto é obrigatório.
3. As abstenções não contam para o apuramento do resultado da votação.
4. A repetição de votações só pode ter lugar em caso de empate ou para confirmação da contagem, ou ainda se a Mesa verificar ter havido sérias dúvidas dos deputados sobre a matéria que acabou de ser votada.
5. Neste caso, deve ser repetida de imediato, não podendo a Mesa, mais tarde, voltar a submeter a votação uma matéria sobre a qual o Plenário já deliberou.
6. Se em qualquer votação ocorrer um empate, repete-se a votação; o empate na segunda votação equivale a rejeição.

## FICHA TÉCNICA

título **Separata do Regimento do Parlamento dos Jovens**

edição **Divisão de Edições da Assembleia da República**

revisão **Ana Batalha e Cristina Tavares**

fotografias **André Pereira**

design **Carla Santos Costa e Nuno Timóteo**

paginação **Margarida Cunha**

ISBN **978-972-556-717-3**

**Lisboa, 2021**

© Assembleia da República. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.